

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EMENDA

Câmara Municipal de Ibatinga - SP



Protocolo Geral 0001620/2013
Data: 02/09/2013 Horário: 17:37
Legislativo - EM 15/2013

ASSUNTO: EMENDA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 03/2013 – QUE CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA “O FESTIVAL DE MÚSICAS INÉDITAS”.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

O Vereador abaixo subscrito propõe emenda ao PLS Nº 03/2013, protocolizado nesta Casa em 24/06/2013 ao PLO nº 38/2013, ambos de minha autoria.

EMENDA SUPRESSIVA: o § 2º e o § 3º (in fine) do art. 1º do projeto em questão ficam suprimidos.

EMENDA SUBSTITUTIVA E MODIFICATIVA: o §1º do art. 1º passa a ser o art. 2º do projeto de lei substitutivo, com a seguinte redação:

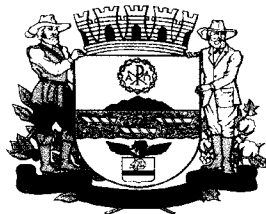
“Art. 2º O Festival possuirá caráter cultural e filantrópico e será voltado para a revelação de talentos para a música brasileira, com a participação no festival de somente interessados residentes na cidade de Ibatinga, onde serão aceitas somente composições inéditas, sendo permitido qualquer estilo musical, aberto ao público sem nenhum tipo de cobrança, podendo haver a contribuição com a doação de 1 (um) kg de alimento não perecível, no ato da inscrição”.

EMENDA SUBSTITUTIVA E MODIFICATIVA: o § 3º passa a ser o art. 2º do projeto de lei substitutivo, com a seguinte redação:

“Art. 3º Os alimentos arrecadados, com as inscrições, serão repassados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que ficará responsável pela doação dos mesmos às entidades assistenciais do município”.

JUSTIFICATIVA: Tal emenda visa atender o parecer da análise do Assessor Jurídico da Casa e atender as matérias que devem prosperar através de iniciativa do Poder Legislativo.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Anseio que a ideia principal do projeto seja mantida, com relação aos critérios de avaliação dos jurados, conforme previa o projeto de lei original, que recebeu o nº 38/2013, onde deverão ser observados para critério de nota: 1º - conteúdo da letra; 2º - harmonia; 3º - arranjo e 4º - interpretação.

Em sendo aprovada as emendas propostas, o art. 2º, passa a vigorar como art. 4º; o art. 3º como art. 5º; e o art. 4º como art. 6º.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, em 02 de setembro de 2013.

Guilherme de Souza Martins
Vereador – PPS

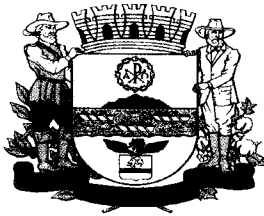
**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE NESTA**

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA “O FESTIVAL DE MÚSICAS INÉDITAS”.

Art. 1º Cria no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga o “Festival de Músicas Inéditas”, sendo incluído no Calendário Oficial de Eventos do município, a ser realizado anualmente.

Art. 2º O Festival possuirá caráter cultural e filantrópico e será voltado para a revelação de talentos para a música brasileira, com a participação no festival de somente interessados residentes na cidade de Ibitinga, onde serão aceitas somente composições inéditas, sendo permitido qualquer estilo musical, aberto ao público sem nenhum tipo de cobrança, podendo haver a contribuição com a doação de 1 (um) kg de alimento não perecível, no ato da inscrição.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 3º Os alimentos arrecadados, com as inscrições, serão repassados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que ficará responsável pela doação dos mesmos às entidades assistenciais do município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a premiação do vencedor do Festival de Músicas Inéditas, podendo fazer parcerias com as Secretarias Municipais e com pessoas jurídicas, para a concessão de prêmios, divulgação e organização do evento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

